UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

# Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFC

**Versão 1.0**

**Fortaleza, janeiro de 2025**

## Histórico de Versões

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|---|---|---|---|
| 20/01/2025 | 1.0 | Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais | Superintendência de Tecnologia da Informação |

## SUMÁRIO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....4
1 PROPÓSITO.....4
2 ESCOPO.....5
3 PRINCÍPIOS.....5
4 TERMOS E DEFINIÇÕES.....6
5 DECLARAÇÕES DA POLÍTICA.....8
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....19

# POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

| | |
|---|---|
| Responsável | Superintendência de Tecnologia da Informação |
| Aprovado por: | Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação e Governança Digital da UFC |
| Políticas Relacionadas | – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais<br>– Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas<br>– Política Nacional de Segurança da Informação<br>– Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020;<br>– Instrução Normativa SGD/ME Nº 117, de 19 de novembro de 2020;<br>– Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI - Portaria SGD/MGI nº 852, DE 28 de março de 2023);<br>– Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFC;<br>– Política de Segurança da Informação da UFC |
| Localização de armazenamento | https://sti.ufc.br/documentos/politicas-normas-e-resolucoes/politicas-de-privacidade-e-seguranca/ |
| Data de Aprovação | 27/01/2025 |
| Data de revisão | |
| Versão | 1.0 |

# POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## 1 PROPÓSITO

A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a Universidade Federal do Ceará, que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

Na condução das atividades previstas em seus estatutos, a Universidade Federal do Ceará (UFC) realiza diversas operações de tratamento de dados pessoais buscando o melhor interesse dos titulares dos dados pessoais, e respeitando os seus direitos, podendo ser caracterizada como Controladora de Dados Pessoais, Operadora de Dados Pessoais, Controladora e Operadora de Dados Pessoais ou Co-Controladora de Dados Pessoais, de acordo com as definições da LGPD, reforçando, em todas as posições que ocupar, o seu compromisso com o cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Essas atividades abrangem uma série de particularidades nos tratamentos de dados pessoais realizados em sua estrutura. Por exemplo, ela precisa atender às obrigações legais específicas de Instituição de Ensino Superior (IES) previstas pelo MEC e outros órgãos reguladores, as quais muitas vezes possuem sinergia com o campo da proteção de dados, como a necessidade de guarda permanente de históricos escolares, provas, entre outros documentos de registro e controle acadêmico. Além disso, a UFC é uma instituição depositária de um grande volume de dados de caráter pessoal coletados em pesquisas científicas e em sua administração, como cadastros de professores e funcionários administrativos, dentre outros.

## 2 ESCOPO

Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP), no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Esta Política regula a proteção de dados pessoais, que a Universidade Federal do Ceará (UFC) é o agente de tratamento, bem como o meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, além de qualquer pessoa que realize operações de tratamento de dados pessoais em seu nome ou em suas dependências.

## 3 PRINCÍPIOS

A UFC está comprometida em cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e respeitar os princípios dispostos no seu Art. 6º :

**I - finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II - adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III - necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV - livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V - qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI - transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII - segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII - prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX - não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X - responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## 4 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins da aplicação desta política, consideram-se as seguintes definições conforme Art. 5º da LGPD:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica,

para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

**Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

## 5 DECLARAÇÕES DA POLÍTICA

A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UFC está alinhada:

- com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019);
- com a Política Nacional de Segurança da Informação (Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018);
- com Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020;
- com Instrução Normativa SGD/ME Nº 117, de 19 de novembro de 2020;
- com o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI - Portaria SGD/MGI nº 852, DE 28 de março de 2023);
- com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFC;
- com a Política de Segurança da Informação da UFC;

## CAPÍTULO I
## DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Ceará (UFC), deverá estar apta a demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e a eficácia dessas medidas.

Art. 2º Devem ser elaborados os mapeamentos dos processos e os gerenciamentos de riscos, bem como suas revisões, no que envolve o tratamento de dados pessoais, conforme o que orienta o Plano de gestão de riscos da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º Os dados pessoais que forem coletados e tratados no site ou aplicativo mantido pela Universidade Federal do Ceará também devem ser administrados de acordo com as diretrizes desta política. Normativos específicos devem ser elaborados para a gestão destes dados coletados a partir de sites e aplicativos.

Art. 4º A Universidade Federal do Ceará (UFC) poderá utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar no computador do usuário as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, respeitando o consentimento do titular.

Art. 5º É competência do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, quando instituído pela organização, a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º A Universidade Federal do Ceará (UFC) deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Art. 7º Deve ser elaborado o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionado às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário.

Art. 8º A Universidade Federal do Ceará (UFC) deverá desenvolver e manter atualizados as políticas/avisos de privacidade, que fornecerão informações sobre o processamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como detalhar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

Art. 9º Será estabelecido o programa de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;

Art. 10. Serão formuladas regras de segurança, de boas práticas e de governança que definam procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO II
## DIREITO DOS TITULARES

Art. 11. De acordo com o artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são direitos dos titulares de dados:

I - Confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais;

II - Ter acesso aos seus dados pessoais;

III - Corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados de forma inadequada;

V - Pedir a exclusão de seus dados mediante consentimento, exceto nas exceções previstas na lei;

VI - Receber informações sobre compartilhamento de dados com entidades públicas e privadas;

VII - Ser informado sobre as consequências da negativa em fornecer o consentimento; e

VIII - Revogar o consentimento.

## CAPÍTULO III
## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 14. A Universidade Federal do Ceará (UFC) adotará mecanismos para que o titular do dado pessoal usufrua dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos.

I - No portal da Universidade Federal do Ceará (UFC) são adotadas práticas que visam a proporcionar ao usuário acesso às informações institucionais com privacidade e credibilidade. Este canal de comunicação (Lei Geral de Proteção de Dados) tem como objetivo apresentar a Política de Proteção de Dados Pessoais e os termos de uso do portal da UFC, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 15. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais sensíveis somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e devem ser estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme a LGPD e demais normativos.

Art. 16. Deverá ser realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 17. O uso compartilhado de dados deverá observar o art. 26 da LGPD bem como sua comunicação estará sujeita ao que consta no art. 27 da mesma lei.

Art. 18. No caso de transferência internacional de dados pessoais deverá ser observado o que consta no Capítulo V da LGPD.

## CAPÍTULO IV
## CONSCIENTIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Art. 19. As pessoas que possuem acesso aos dados pessoais na Universidade Federal do Ceará (UFC) devem fazer parte de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais.

I - a conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados pessoais deve ser adequada aos papéis e responsabilidades das pessoas.

## CAPÍTULO V
## SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 20. A Universidade Federal do Ceará (UFC) deve manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e que orientam na tomada de ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 21. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 22. Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, dispostas a seguir, com o objetivo diminuir ou mitigar a existência incidentes com os dados pessoais do titular:

I - o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que realizam o tratamento;

II - as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais são claramente estabelecidas e comunicadas;

III - são estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais; e

IV - todos os dados pessoais são armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Art. 23. A UFC prevê, reforça e incentiva a adoção de criptografia no acesso aos seus sistemas digitais para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o dispositivo do usuário, ou vice-versa, ocorra de maneira totalmente encriptada.

Art. 24. É importante observar que a UFC se exime de responsabilidade para os casos de incidentes com dados pessoais onde a responsabilidade recaia exclusivamente pelo uso inadequado do dispositivo de acesso do próprio usuário quanto a ataques provenientes de usuários mal-intencionados, crackers, ou de mal uso de recursos computacionais (de forma intencional ou não), ou para o caso em que o próprio usuário transfere seus dados pessoais a terceiros.

Art. 25. A UFC está comprometida ainda a comunicar ao usuário de seus serviços institucionais, em prazo adequado, caso ocorra algum tipo de violação da segurança em seus sistemas, envolvendo dados pessoais dos usuários que possam causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais. A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento não previsto nesta política. Eventuais violações de segurança serão devidamente encaminhadas à Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores para que o incidente seja tratado de acordo com seu Plano de Tratamento de Incidentes.

Art. 26. Por fim, a UFC está comprometida com o tratamento dos dados pessoais do usuário com confidencialidade, integridade e disponibilidade conforme os pilares básicos da Segurança da Informação.

## CAPÍTULO VI
## AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 27. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e

proteção de dados pessoais e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 28. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Universidade Federal do Ceará (UFC) devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

Art. 29. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

## CAPÍTULO VII
## FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 30. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, mesmo após o término do tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela organização.

Art. 31. Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP), prover orientação e o patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais na UFC, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes.

I - assessorar a implementação da proteção de dados pessoais;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;

III - participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nestes dispositivos;

IV - incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da UFC.

Art. 32. O CPPDP terá a seguinte composição:

I - o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (presidente da comissão);

II - gestor de Segurança da Informação;

III - um representante da Secretaria-Executiva ou estrutura equivalente;

IV - um representante do Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

V - um representante do departamento jurídico;

VI - um representante da ouvidoria;

VII - um representante da unidade de controle interno ou estrutura equivalente;

VIII - um representante de cada unidade finalística;

IX - Um representante da Divisão de Governança de TI (DGTI)/STI).

Art. 33. A presidência do CPPDP será exercida pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais da UFC.

Art. 34. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da UFC que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 35. São atribuições do controlador:

I - observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;

II - considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;

III - cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;

IV - indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional.

V - elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;

VI - reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;

VII - criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos;

VIII - requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

Parágrafo único. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pela UFC.

Art. 36. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador. A UFC assume o papel de Operador quando seus órgãos internos, (Superintendências, Pró-Reitorias, Campi afiliados) realizam operação de tratamento de dados no âmbito da universidade.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços, que por algum motivo, realizam o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.

Art. 37. São atribuições do operador:

I - observar os princípios estabelecidos no Art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais.

II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;

III - antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 38. O papel do encarregado é responsável por estabelecer a comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A designação de uma pessoa para esse papel será divulgada amplamente nos meios de comunicação oficiais da UFC.

Art. 39. São atribuições do encarregado de proteção de dados:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências; e

III - orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VIII
## CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 40. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem:

I - requisitos mínimos de segurança da informação;

II - determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;

III - requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;

IV - condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador; e

V - diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 41. São adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente em

conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

## CAPÍTULO IX
## PENALIDADES

Art. 42. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO X
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os integrantes do CPPDP poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da UFC.

Art. 44. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos devem ser submetidas ao CPPDP.

Art. 45. Esta política deverá ser revisada a cada 02 (dois) anos e sempre que necessário, a partir do início de sua vigência.

Art. 46. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.** Abril de 2022.<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf> Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019. Glossário de Segurança da Informação.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-93-de-26-de-setembro-de-2019-%20219115663>. Acesso em: 04 set. 2020

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Instrução Normativa nº 01, maio de 2020. Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.** Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/dsic/legislacao/copy_of_IN01_consolidada.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020

COMITÊ ESTRATÉGICO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Resolução CEPPDP/ME Nº 7. Fevereiro de 2022. **Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério da Economia**. Disponível em:<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/governanca/comites-tematicos-de-apoio-a-governanca/comite-tematico-de-protecao-de-dados-pessoais-ceppdp/documentos-ceppdp/resolucoes-ceppdp/resolucao-no-7-ceppdp-22-02-22> Acesso em: 11 set 2023.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Política de Proteção de Dados Pessoais**. 2021. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/normativos/politicas-planos-e-cartas/item/download/37247_7d884f3edcf4e911cae38ddd842b28fb>. Acesso em 11 set 2023.

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL – DPSI/SGD. **Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação. Novembro 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria Nº 218. Maio 2020. **Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia**. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-218-de-19-de-maio-de-2020-257605466> Acesso em: 11 set 2023

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria ME Nº 4424, Abril 2021. **Institui o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Economia**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/gestao-do-conhecimento/legislacoes/portaria-no-4-424-20-04-2021>. Acesso em: 14 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. ATO TRT5 N. 468, Outubro de 2022. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/cdp/0468-2022_institui_a_politica_de_privacidade_e_protecao_de_dados_pessoais.pdf>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. Resolução Nº 144. Agosto de 2021. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16)**. Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/lgpd/pol%C3%ADtica%20de%20privacidade%20de%20dados%20pessoais%20do%20trt16.pdf>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 96/2021. Agosto de 2021. **Regulamenta as funções do Controlador, do Encarregado, dos Operadores e da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.** Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/22825/Resolucao%20Administrativa_TRT18_96_2021.PDF?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 set 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. Resolução Administrativa Nº 130/2021. Novembro de 2021. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt18.jus.br/bitstream/handle/bdtrt18/24405/RA_2021_00130_comp_Port_2022_00304.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 12 set 2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Portaria Nº 9923. Novembro de 2020. **Política de Proteção de Dados Pessoais dos sítios eletrônicos do Poder Judiciário de São Paulo.** Disponível em <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/LGPD/Portaria_LGPD_9923-2020-2.pdf?638307375346176962>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Resolução Nº 9. Setembro de 2020. **Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2020/resolucao-9-de-02-09-2020>. Acesso em: 11 set 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 2010. **Padrões de Auditoria de Conformidade.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/controle-e-fiscalizacao/auditoria/normas-de-fiscalizacao/auditoria-de-conformidade.htm>. Acesso em: 18 set 2023

FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/?q=politica_privacidade> Acesso em: 11 set 2023.

**Data Protection Policy – Template.** Disponivel em: <https://www.eugdpr.institute/wp-content/uploads/2019/09/Data-Protection-Template.pdf> Acesso em: 11 set 2023.

INFORMATION COOMISSIONER'S OFFICE. **Data Protection Policy 2021.** Disponível em: <https://ico.org.uk/media/about-the-ico/policies-and-procedures/4025073/data-protection-policy.pdf>Acesso em: 11 set 2023

INTERNATIONAL GENERAL INSURANCE GROUP. **Data Protection Policy 2018.** Disponível em: <https://iginsure.com/media/2061/data-protection-policy-published.pdf>. Acesso em: 15 set 2023.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION. **Personal Data Protection Policy.** Disponível em: <https://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/about-us/legal-instruments/policies/personal-data-protection-policy_en.pdf?la=en>. Acesso em: 15 set 2023.